



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Certifico, por fé, que **LEI Nº 4757, de 19 de outubro de 2017.**

documento foi publicado em  
19 / 10 / 17 no átrio da Prefeitura  
Municipal, nos termos do art. 89 da  
Lei Orgânica do Município de  
Alfenas-MG. *206/100*

**Autoriza a permuta dos imóveis que  
menciona.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar os seguintes imóveis:

I - um terreno urbano com área de 225,75 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros, setenta e cinco centímetros quadrados) de propriedade do Município de Alfenas, correspondente ao Lote nº 08 da Quadra nº 35ª do Loteamento Jardim São Carlos, atualmente Rua Afrânio Peixoto, nº 1075, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo I desta Lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 22.198, avaliado em R\$ 40.635,00 (quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais), cuja propriedade será transferida ao Senhor Adevanir Rosário Esteves, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.694.376-49; e

II - um terreno urbano com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de propriedade de Adevanir Rosário Esteves, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.694.376-49, localizado à Rua Venâncio Franco de Carvalho, nº 699, bairro Vila Formosa, nesta cidade de Alfenas, MG, conforme demonstra o laudo de vistoria e croqui correspondente ao Anexo II desta Lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 17.157, avaliado em R\$ 40.635,00 (quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais), cuja propriedade será transferida ao Município de Alfenas.

Parágrafo único. O interesse público da permuta autorizada por esta Lei corresponde à necessidade do Poder Público realizar intervenções para corrigir a falha de execução do sistema de drenagem pluvial no local onde se encontra o imóvel a ser transferido à Municipalidade, devendo, em contrapartida, ressarcir o atual proprietário com outro imóvel no mesmo valor, de forma a indenizá-lo pela perda do referido bem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 19 de outubro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ALFENAS